

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 61/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 61, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 234,15".

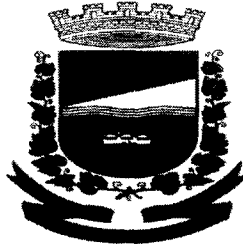
O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 234,15 (Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Quinze Centavos) na unidade orçamentária da Fundação Casa das Artes.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução da unidade orçamentária descrita no art. 2º do projeto de lei.

O Município firmou contrato nº 89/2013, com a empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A, para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do elevador modelo Hidro-SR-63, no valor de R\$ 234,14 (duzentos e trinta e quatro reais, e quatorze centavos) mensais, totalizando no ano um valor de R\$ 2.122,96 (dois mil cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

Durante todo o ano, foram recebidas notas fiscais aos quais foram sendo pagas, acontece que no final do ano de 2013, o setor de pagamentos não recebeu uma nota fiscal referente ao mês de novembro de 2013, uma vez que a empresa teve algum problema na emissão de suas notas fiscais, restando o pagamento do mês de novembro de 2013, no valor de R\$ 234,15.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



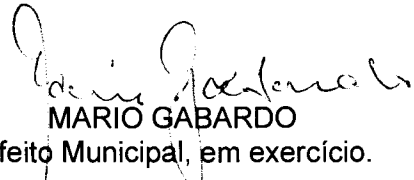
**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Sendo assim, necessária a abertura do crédito especial de R\$ 234,15, na categoria de despesas de exercícios anteriores para a quitação da parcela mensal do contrato nº 89/2013.

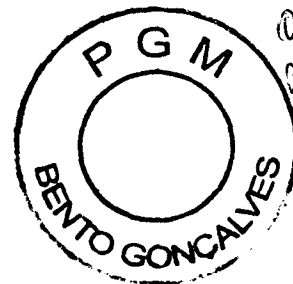
Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


MARIO GABARDO
Prefeito Municipal, em exercício.

FUNDAÇÃO
CASA DAS ARTES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2013

Inexigibilidade de Licitação

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: **FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Herny Hugo Dreher, 127, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.819/0001-57, representado por seu Presidente **JOVINO NOLASCO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Marechal Floriano, 1378, Sala A, Centro, na cidade de Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0044-58, representada por seus Procuradores **EDSON ROCHA RODRIGUES e MARCELO DE CASTRO SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2492, de 13 de março de 2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do elevador modelo Hidro-SR-63, instalado na sede da **CONTRATANTE**, conforme consta nos documentos anexos ao Processo nº 2492/2013 - Inexigibilidade de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

§ 1º - A manutenção é referente a um elevador com capacidade de 06 (seis) passageiros, com 03 (três) paradas, com velocidade de 50m/min., da marca SR, Agroindustrial.

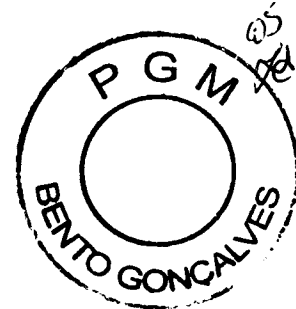
§ 2º - A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, nos quantitativos estimados a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 234,15 (duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - No valor mencionado na Cláusula Segunda estão incluídas as despesas com manutenção, assistência técnica, veículos, fretes, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, recursos materiais e humanos, bem como os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

FUNDAÇÃO
CASA DAS ARTES



CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Despesa: 671

Unidade Orçamentária: 16.01

Código da Dotação: 2.263.3.3.90.39.00.00.00

Descrição da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços de substituição ou conserto de cabos de tração e de manobra, fechos eletromecânicos, central hidráulica e/ou seus componentes, quadro de comando e/ou seus componentes, motores elétricos e componentes, instalações elétricas da cabina e do poço, bem como demais peças indispensáveis a uso normal do elevador, não estão inclusos no preço mensal contratado.

Parágrafo único – A prestação dos serviços e/ou substituição de peças descritos na Cláusula Sexta, somente poderão ser realizados mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do presente contrato, sendo que o pagamento decorrerá mediante a apresentação, negociação e assinatura das partes no orçamento próprio, o qual deverá discriminar os valores relativos à mão de obra, peças e materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados pela **CONTRATANTE**.

III - DO PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica do elevador deverá iniciar 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE**, entregue mediante protocolo.

Parágrafo único - Este contrato será para prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano, a contar de 28 de março de 2013, podendo ser prorrogado na forma da lei e se houver interesse do **CONTRATANTE**, podendo, neste caso, ser reajustado pelo IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - As multas a que alude a Cláusula Décima Sexta, não impedem que ao **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não desenvolver a contento suas atividades.

IV - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços serão prestados na Fundação Casa das Artes, sita na Rua Herny Hugo Dreher, 127, Bairro Planalto, nesta cidade.

FUNDAÇÃO
CASA DAS ARTES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** terá direito de realizar 04 (quatro) chamadas emergenciais por mês sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura deste processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação e nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** designa o servidor Enio Enri Balestro como responsável pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização dos serviços.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.



FUNDAÇÃO
CASA DAS ARTES

Parágrafo único – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer tolerância ou concessão da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e §§ da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 27 de março de 2013.

[Handwritten signature]
FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES
Jovino Nolasco de Souza

[Handwritten signature]
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Edson Rocha Rodrigues

[Handwritten signature]
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Marcelo de Castro Silva

Giovana Sebastiani
CPF 678.742.310-15

Processo nº 2492, de 13.03.2013.

[Handwritten mark]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO CASA ARTES BENTO GONCALVES**

CNPJ: 91.982.819/0001-57

Rua Heryn Hugo Dreher, 127 - Planalto - CEP: 95.700-000

Fone/Fax: (54) 3454-5211 / (54) 3454-5253

NOTA DE EMPENHO

Nº. Via		Nº. Páginas	
01 de 01		53 / 2013	
Tipo		Recurso	
Global		0001	
Licitação			
Inexigibilidade de Licitação por Processo			
Num. Processo/Ano		Aut. Fornecedor	
2492			
Emissão		Vencimento	
17/05/2013		17/05/2013	
Valor do Empenho			2.122,96
Numero Contrato:			



Departamento Legislativo - 05 May 2014 17:00 007

Dotação: 000671
Órgão: 16 - FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES
Unidade: 01 - FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES
Função: 13 - Cultura
Sub-Função: 392 - Difusão Cultural
Programa: 371 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Projeto/Atividade: 2.263 - MANUTENCAO DA FUNDACAO CASA DAS ARTES
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais
Recurso: 0001 - Recurso Livre
R. Contrapartida: -

Credor: 70480 - THYSSENKRUPP ELEVADORES SA
Endereço: RUA DR AUGUSTO PESTANA
Cidade: Caxias do Sul **UF:** RS **CEP:** 95010-030
C.N.P.J. 90-347-840/0044-58 **Inscr.Est./Ident.Prof.:**
Banco: 041 - BANRISUL **Fone:** 0532177225
Agência: 406-5 **Fax:** 0532177225
Conta Corrente: 0600579601

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - (Cód. 12-01-0721)	UN	9,000	234,1500	2.107,35
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS - (Cód. 12-01-0086)	UN	1,000	15,6100	15,61
Total empenhado :					2.122,96

Histórico:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA DO ELEVADOR MODELO HIDRO SR 63, INSTALADO NA FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES NO PERIODO DE 28 MARÇO A DEZEMBRO/2013
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADOS NO ART.25, INCISO I DA LEI 8666/93
 CONTRATO Nº 089 DE 27/03/2013
 PROCESSO 2492 DE 13/03/2013 (Compra Direta Nº 39/2013)

Fica empenhada a importância de R\$ 2.122,96 (dois mil cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

Local de Entrega:

Empenhado Maristela Fracalossi	Conferido Jovino Nolasco de Souza	ORDEM DE PAGAMENTO DATA: ___/___/___
---------------------------------------	--	---

Lançamentos Contábeis para Liquidação:

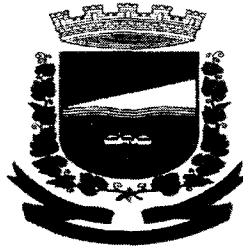
Conta	Assinatura	Conta	Assinatura	Conta	Assinatura
D - : _____	_____	D - : _____	_____	D - : _____	_____
C - : _____	_____	C - : _____	_____	C - : _____	_____

TESOURARIA

DOCUMENTO Nº _____

CHEQUE / TED Nº _____

Jovino Nolasco de Souza
 Pres. da Fund. Casa das Artes
 de Bento Gonçalves
 27 MAI 2013



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 02 DE MAIO DE 2014.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 234,15.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 234,15 (duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), nas unidades orçamentárias que seguem:

Órgão..... 16 Fundação Casa das Artes
Unidade..... 01 Fundação Casa das Artes
Função..... 13 Cultura
Subfunção..... 392 Difusão Cultural
Programa..... 232 Administração do Sistema Governamental
Projeto/Atividade..... 2.206 Manutenção da Secretaria
Categoria..... 3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores
Recurso..... 0001 – Recursos Próprios
Valor..... R\$ 234,15

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução das seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 16 Fundação Casa das Artes
Unidade..... 02 Biblioteca Pública Castro Alves
Função..... 13 Cultura
Subfunção..... 392 Difusão Cultural
Programa..... 232 Administração do Sistema Governamental
Projeto/Atividade..... 2.206 Manutenção da Secretaria
Categoria..... 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ - 37
Recurso..... 0001 – Recursos Próprios
Valor..... R\$ 234,15

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se dá em virtude da necessidade de pagamento de parcela mensal do contrato nº 89/2013, referente a manutenção do elevador de modelo Hidro-SR-63, instalado nas dependências da Fundação Casa das Artes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de maio de dois mil e quatorze.


MARIO GABARDO
Prefeito Municipal, em exercício.